
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

CONTROLADORIA GERAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010/2019, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010/2019, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE sobre A REGULAMENTAÇÃO DE
MULTAS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES
COMETIDAS POR CONDUTORES DE
VEÍCULOS MUNICIPAIS.

Versão: 01

Aprovação em: 05/08/2019.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal da Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica – Setor de Patrimônio.

Assunto: Regulamentação de multas em decorrência de infrações cometidas por condutores de veículos automotores e outras providências.

Art. 1º- Esta Instrução Normativa dispõe sobre a Regulamentação de multas em decorrência de infrações cometidas por condutores de veículos automotores municipais, tendo em vista o princípio da moralidade, impessoalidade, igualdade e transparência que rege a Administração Pública.

Art. 2ºFica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar diretamente aos órgãos atuadores as multas lavradas em decorrência de infrações cometidas, inclusive aquelas ocorridas em gestões anteriores, e pendentes de pagamento, bem como aquelas que vierem a ser lançadas, nos termos da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, por condutores de veículos municipais.

Art. 3ºPara efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Auto de Infração de Trânsito - AIT: documento utilizado por agentes de trânsito, equipamentos eletrônicos ou fotográficos para registrar uma ou mais infrações à legislação;

II - Notificação de Infração de Trânsito - NIT: documento expedido pela autoridade de trânsito à entidade responsável pelo veículo, cientificando a imposição da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;

III - Veículos Oficiais: veículos automotores próprios ou locados, sob a responsabilidade de órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal;

IV - Diretor de Patrimônio: servidor nomeado para receber a notificação de infração e instaurar procedimento administrativo para apurar as responsabilidades de quem deu causa às multas por infrações, resguardando os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 4ºOs servidores públicos municipais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista oficial, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo conduzido e devidamente autorizados pelo Secretário ou pelo dirigente máximo da Secretaria, do órgão ou entidade a que pertençam.

§ 1º O condutor do veículo oficial, ainda que na condição prevista no caput ou detentor do cargo de motorista, será responsável por este,

bem como pelas despesas que advierem da sua utilização indevida, incluída indenização por prejuízos e multas por infração às leis de trânsito.

§ 2º Os Secretários e os dirigentes máximos das Secretarias, dos órgãos ou entidades deverão encaminhar ao Setor de Patrimônio a listagem dos servidores autorizados a conduzir o veículo municipal.

Art. 5º Compete à Diretoria de Patrimônio:

I - receber e encaminhar a notificação de autuação de infração de Trânsito à Secretaria Municipal competente, observado o prazo indicado na notificação;

II - comunicar o condutor do veículo autuado para que no prazo informado providencie o recurso, quando couber;

III - encaminhar ao órgão notificante o formulário de identificação do condutor e o respectivo recurso, quando for o caso, observado o prazo indicado na notificação;

IV - receber o boleto para pagamento da multa e encaminhá-lo junto com a cópia da notificação de infração de trânsito para o Departamento de Contabilidade, para que seja providenciado o pagamento da multa;

V - providenciar a abertura de procedimento administrativo, a fim de apurar a responsabilidade do infrator, obedecidos o direito ao contraditório e ampla defesa;

VI - finalizar o processo administrativo e, de posse do relatório final, comunicar ao Departamento de Recursos Humanos para que tome as providências cabíveis;

VII - Comunicar o infrator do resultado final do procedimento administrativo.

§ 1º Em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor, o responsável pelo Setor de Patrimônio deverá encaminhar os comprovantes de quitação à Procuradoria-Geral do Município, para que adote as providências cabíveis.

§ 2º O Diretor de Patrimônio não poderá se escusar de receber notificação de infração e de instaurar procedimento administrativo, conforme inciso IV, do artigo 3º desta Instrução Normativa, alegando desconhecimento do condutor/autor da infração, sob pena de ser responsabilizado pelo valor referente à infração.

Art. 6º Compete ao Departamento de Contabilidade, após análise pelo Controle Interno:

I - receber o processo para pagamento das infrações de trânsito;

II - efetuar a liquidação do empenho e enviar para o setor de Tesouraria, para pagamento.

Art. 7º É de responsabilidade da Tesouraria efetuar o pagamento e encaminhar os comprovantes de quitação das multas ao responsável pelo setor de Patrimônio para providências, a fim de apurar as responsabilidades com vistas ao ressarcimento do erário.

Art. 8º Findo o processo administrativo, mantendo-se a responsabilidade do servidor, haverá o desconto na remuneração para proceder à indenização ao erário, cujo processo será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, a fim de que seja efetuado o desconto em folha de pagamento do servidor.

Art. 9º Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

I - o desconto em folha, com o fito de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infração de trânsito, ao final do processo administrativo que assegurou a ampla defesa e o contraditório;

II - notificar o departamento contábil do ressarcimento ao erário;

§ 1º Em caso de exoneração do servidor público, a pedido ou resultante de Processo Administrativo, o valor referente à multa deverá ser computado na rescisão.

§ 2º Na impossibilidade de efetuar o desconto previsto, deverá comunicar o responsável pelo Setor de Patrimônio e identificar o motivo.

Art. 10º O desconto em folha de pagamento do servidor será feito nos seguintes termos:

I - processado no mês seguinte após o resultado do Processo Administrativo;

II - o valor da multa a ser descontado na folha de pagamento do servidor poderá ser pago de forma integral ou parcelada em até 10 (dez) vezes, mediante requerimento não podendo exceder a 30% do valor da remuneração líquida;

III - se o desconto na folha de pagamento ocorrer após 30 (trinta) dias, contados da data do pagamento da multa, seu valor será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

IV - haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor da Prefeitura Municipal de Sidrolândia.

V - no caso de saldo insuficiente para o desconto referido no inciso II, o servidor poderá efetuar o pagamento através de boleto a ser expedido pelo Setor de Arrecadação, identificado como "Receitas Diversas".

VI - a falta de quitação do débito no prazo anotado no documento, implicará a sua inscrição em dívida ativa.

Art. 11 - O valor da multa será recolhido pela Prefeitura de Sidrolândia, independentemente e sem prejuízo da interposição de recurso por parte do motorista.

Parágrafo único. Interposto o recurso, sendo este deferido, a restituição do valor recolhido será feita em nome do servidor, caso já tenha sido efetivamente descontado todo o valor em folha de pagamento, cabendo ao mesmo a restituição.

Art. 12 - É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar à Diretoria de Patrimônio qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH à Divisão de Patrimônio quando da renovação ou alteração de categoria daquela.

Art. 13 - Fica a critério do infrator a apresentação de defesa ou a pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, mediante comprovação junto ao responsável pelo Setor de Patrimônio.

Art. 14 - Havendo recusa por parte do servidor em opor sua assinatura em qualquer notificação de que cuida esta Instrução Normativa, tal fato será registrado no próprio termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas que presenciaram o fato, tornando o termo apto a produzir os seus efeitos legais.

Art. 15 - Os procedimentos previstos nesta instrução também poderão ser adotados nos casos de a multa ser aplicada diretamente em nome do motorista infrator, quando da condução de veículo municipal.

Art. 16 - O não cumprimento dos termos desta instrução pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 17 - O procedimento de ressarcimento de que trata esta instrução, não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

Art. 18 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia, MS, 02 de agosto de 2019.

ÁQUIS JÚNIOR SOARES
Controlador Geral do Município

Publicado por:
Áquis Júnior Soares
Código Identificador:7EBFA787

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 09/08/2019. Edição 2411
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ms/>